

MICROCRÉDITO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FEMININO E PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Carla Mariana Café Botelho¹

João Luis Nogueira Matias²

Resumo: Objetiva-se analisar como o empoderamento das mulheres auxilia na superação da pobreza extrema e permite o efetivo exercício de direitos fundamentais, centrando a análise na concretização do papel feminino como agente ativo no processo de desenvolvimento econômico, com foco no microcrédito como política pública eficaz. Concluiu-se que este é meio hábil para garantir essa finalidade, desde que aplicado dentro de critérios específicos, e, principalmente, quando fomentado pelo Estado. Para essa pesquisa, fez-se levantamento bibliográfico, a fim de alcançar um resultado puro, com abordagem quali-quantitativa.

Palavras-Chave: Microcrédito. Política Pública. Empoderamento econômico. Desenvolvimento econômico.

MICROCREDIT, FEMALE ECONOMIC DEVELOPMENT AND PROMOTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN BRAZIL

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2019). Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2020).

² Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo - USP (2009). Doutor em Direito público pela Universidade Federal de Pernambuco (2003). Mestre em Direito e desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (1999). MBA em gestão de empresas FGV/MARPE (2005). Professor Titular de Direito Comercial da Universidade Federal do Ceará e do Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7.

Abstract: The objective is to analyze how the empowerment of women helps to overcome extreme poverty and allows the effective exercise of fundamental rights, centering the analysis on the realization of the female role as an active agent in the process of economic development, with a focus on microcredit as an effective public policy. It was concluded that this is a capable means to guarantee this purpose, as long as it is applied within specific criteria, and, mainly, when promoted by the State. For this research, a bibliographic survey was carried out in order to achieve a pure result, with a qualitative and quantitative approach.

Keywords: Microcredit. Public policy. Economic empowerment. Economic development.

1. INTRODUÇÃO



nas últimas décadas, houve avanços no fomento de políticas públicas, principalmente no que se refere à promoção de direitos fundamentais, muito embora esse desenvolvimento não tenha sido suficiente para auxiliar todas as pessoas em condição de vulnerabilidade, especialmente no que se refere ao aspecto econômico. Isso acaba por acarretar prejuízos à saúde, à liberdade, à dignidade e à integridade física, mitigando atributos pessoais do ser humano e impedindo a igualdade de condições.

Considerando-se essa impossibilidade de políticas públicas genéricas alcançarem a todos os grupos indistintamente, objetiva-se analisar a aplicação do microcrédito com essa finalidade, mas de forma específica para o fomento da igualdade de gênero.

Justifica-se a escolha desse recorte teórico diante do fato de que as mulheres em condição de pobreza somam as violações acima elencadas ao fator da discriminação de gênero. Assim, encontram-se em posição de dupla vulnerabilidade, sendo mais

propícias a tratamentos desumanos e degradantes. Desse modo, medidas econômicas genéricas, que não considerem essa situação de acúmulo de desigualdades, não são suficientes para gerar a sua emancipação.

Ademais, reconhecendo o potencial do desenvolvimento econômico feminino, muitos países adotam posturas incentivadoras de ganho de autonomia e liberdade financeira para mulheres, não só pela independência no aspecto patrimonial, mas também pelos outros ganhos que a ela se vinculam, que causam melhorias significativas para o país, e não somente para as destinatárias da política pública.

Dessa forma, objetiva-se analisar como o empoderamento econômico das mulheres, especialmente por meio de políticas públicas, a exemplo de financiamento bancário de microcrédito, auxilia na superação da pobreza extrema e permite a efetivação de direitos fundamentais.

Parte-se da premissa de que medidas dessa natureza podem gerar um resultado muito positivo, por promover mulheres como indutoras do processo de desenvolvimento econômico. E tem-se por base a resposta aos seguintes questionamentos: Quais fatores geram a desigualdade econômica entre homem e mulher? Qual a relação entre desenvolvimento e igualdade de gênero? Em que medida as políticas de microcrédito podem gerar empoderamento econômico feminino?

Inicia-se tratando da participação da mulher no mercado de trabalho, por meio da abordagem dos fatores de discriminação e das causas da desvantagem econômica feminina. Em seguida, será analisada a relação entre desenvolvimento e igualdade de gênero, observando a mutação do conceito de desenvolvimento ao longo do tempo, incluindo aspectos não só relacionados ao crescimento econômico, mas também à ideia de liberdade e isonomia. Por fim, será versado sobre o microcrédito como mecanismo de empoderamento econômico feminino.

A perspectiva será descritiva-analítica e se desenvolverá

por meio de pesquisa bibliográfica, com uso de livros e artigos que abordam o tema, a fim de alcançar um resultado puro, de natureza exploratória, e de abordagem quali-quantitativa.

2. A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO

No atual cenário de desenvolvimento econômico, há preocupação em torno da proteção dos direitos fundamentais das pessoas mais prejudicadas pela exacerbada liberdade de mercado, principalmente devido à má distribuição de renda, capaz de gerar exclusão e discriminação. Assim, são necessárias medidas para alcançar o mínimo existencial, compatível com o respeito à dignidade dos indivíduos em condição de vulnerabilidade.

A população feminina é um dos grupos inseridos em condição de desvantagem, pois, em virtude da discriminação de gênero, tem ocupado uma situação secundária na estrutura social, inclusive no que diz respeito à participação na economia. Destarte, são necessárias medidas consistentes na redistribuição do poder, visando à independência financeira e ao desenvolvimento econômico para as mulheres.

Antes de compreender quais são essas medidas, faz-se análise da divisão dos espaços público e privado entre os gêneros, assim como pretende-se compreender as causas da desvantagem econômica feminina.

2.1 A DIVISÃO DOS GÊNEROS ENTRE OS ÂMBITOS PÚBLICO E PRIVADO

O âmbito social é dividido em duas esferas: a pública e a privada, que há muito tempo vêm sendo ocupadas por um gênero específico. A primeira delas foi reservada aos homens, que monopolizaram as relações não domésticas, como trabalhistas, políticas e econômicas. A segunda foi reservada às mulheres, que

se encarregam do cuidado com os filhos e das atividades domésticas em geral, sem receberem qualquer tipo de remuneração e não possuindo limites de carga horária para realizá-las (ANDRADE, 2007).

No entanto, ao final do século XIX, diversas demandas feministas foram suscitadas, a fim de que as mulheres ocupassem o espaço público, admitindo-se, por exemplo, o direito ao voto e participação no mercado de trabalho. Porém, mesmo com a ampliação dos espaços, a desvalorização da mão-de-obra da mulher faz com que o desequilíbrio financeiro persista (BLAY, 2001).

Nos primeiros anos seguintes ao início do ingresso da mulher no espaço público, a discriminação de gênero era ainda mais latente, uma vez que, com o objetivo de manter a dependência financeira feminina, principalmente devido às imposições masculinas, diversas instituições impediam que elas participassem ativamente na economia. Assim, eram impostas medidas proibitivas de transações, a exemplo de contratar serviços de hipoteca para compra de bens móveis ou imóveis, adquirir cartões de créditos, utilizar cheques, etc. (CARLANDER, 1975).

Essa realidade, apesar de ter sido modificada em diversos países, persiste em alguns Estados subdesenvolvidos, que continuam coibindo o desenvolvimento econômico feminino (CARLANDER, 1975). Ademais, tal comportamento está presente especialmente na seara trabalhista, provocando diversas situações discriminatórias, como a disparidade salarial entre homens e mulheres. Isso demonstra que a busca por alcançar o mercado de trabalho e participar ativamente do espaço público não tem sido um objetivo fácil e livre de objeções.

Por isso, apesar dos avanços, ainda existem mudanças necessárias à consecução de direitos de forma equânime. E o principal motivo para a divergência no tratamento é a discriminação, ainda que se reconheça que mulheres que assumem postos de trabalho auxiliam na movimentação da economia e são

capazes de manter melhores condições de saúde, educação e bem-estar para as suas famílias, devido à melhoria na renda, gerando impacto social (SEN, 1992). Ou seja, o tratamento desigual é prejudicial não somente para elas, mas também à sociedade como um todo e, inclusive, aos próprios homens, já que evita a ocorrência desses impactos positivos.

Sobrevém que o desenvolvimento econômico feminino também significa um aumento na liberdade e uma consequente redução na submissão aos homens, o que pode acarretar na perda do poder hegemônico por eles exercido. Por isso, quando se fala da tomada de posição dos espaços de poder por mulheres, há uma tendência por taxar essas atividades como legitimamente masculinas (GROUD, 1996).

Ademais, promover a autonomia da mulher significa aumentar as chances de intolerância à submissão, à discriminação, à relegação social e à violência física, moral e psicológica (GROUD, 1996). Nesse sentido, tão importante como entender a causa da desigualdade entre homens e mulheres é compreender as consequências que a igualdade de gênero pode ocasionar.

2.2 INCOERÊNCIA NA DESVANTAGEM ECONÔMICA FEMININA

Como observado, apesar dos avanços, ainda existem situações que deixam as mulheres distantes de uma paridade salarial e econômica em relação aos homens. Para justificar tal distinção discriminatória, por muito tempo se defendeu uma baixa aptidão feminina para a realização de atividades que não sejam de cunho doméstico (BLAY, 2001).

No entanto, essa tese pode ser refutada, conforme estudo apresentado pelo Programme for International Student Assessment (PISA) de 2012, exibido pela Organization for Economic Co-operation and Development (OECD), que, ao avaliar 65 países, analisou os alunos do ensino médio e superior e observou

suas habilidades com matemática, ciência e leitura, gerando um resultado que, na verdade, demonstrou maior pontuação às mulheres, com 501 pontos, do que aos homens, com 493 pontos (ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, 2013).

A mesma pesquisa também foi capaz de analisar que, em 30 países, cerca de 35% das mulheres, na faixa etária de 25 a 64 anos, estão cursando ou já possuem educação de nível superior, porcentagem maior que a de homens em 3%. Isso porque a maioria da população mundial é feminina, e porque as mulheres, mesmo com dupla ou até tripla jornada de trabalho, se dedicam ao desempenho educacional (ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, 2013).

Logo, diante dos dados apresentados, não se pode defender uma inaptidão feminina. O que acontece é uma espécie de afunilamento desse percentual, pois à medida que aumentam os graus de qualificação, as mulheres vão deixando de representar uma maioria tão significativa. Nos níveis de pós-graduação, por exemplo, o público feminino é bem mais reduzido que no nível médio (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018).

Essa lógica se repete quando apresentados dados sobre chefia de empresas, ocupação de cargos políticos e de funções importantes em diversos setores, já que 60,9% das profissões gerenciais (públicas ou privadas) são ocupadas por homens, enquanto que apenas 39,1% são reservadas às mulheres (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018). O motivo desse desaparecimento de mulheres do espaço público se dá, justamente, por força dessa divisão dos âmbitos público e privado.

Assim, à proporção que o espaço privado vai exigindo mais das mulheres, o protagonismo na esfera pública vai reduzindo. Muitas mulheres deixam de se qualificar, de desempenhar certas atividades, de alcançar promoções na carreira e de ter

muitos outros prestígios profissionais, por força da necessidade de cuidar de questões domésticas, de se dedicar à maternidade, além de outros fatores que lhes são impostos pela sociedade e que exigem uma alta dedicação, e assim tornam difícil a conciliação dessas tarefas com outros aspectos da vida (FERRI; DUARTE, 2014).

Se a divisão desses trabalhos fosse feita de forma mais igualitária, ambos os sexos teriam mais possibilidades de alcançar certos espaços públicos. A esse respeito, merece destaque a teoria da justiça de Rawls, ao apontar que “as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida mais que os outros” (RAWLS, 2000, p. 8), e isso faz com que algumas desigualdades sejam socialmente mais profundas.

Uma dessas instituições é justamente o mercado, de modo que existem pessoas que já partem de uma condição social mais favorável para ter desenvolvimento econômico, enquanto outras precisam de muito mais esforço para alcançar o mesmo resultado. Isso é o que ocorre na realidade das mulheres, em que há muitos percalços e acúmulo de atividades, não exigidas para a maioria dos homens (GROUD, 1996).

Há de se destacar também que a ausência de tratamento igualitário para as mulheres gera prejuízos à sociedade como um todo, pois as consequências da melhoria na condição de trabalho feminino estão atreladas a fatores como a redução da pobreza extrema e o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) do país (SEN, 1992).

Além de mudanças sociais relativas à economia, também existem impactos em outros fatores, como no planejamento familiar (com relação a ter ou não filhos), na redução nas taxas de natalidade, na queda nas taxas de analfabetismo, na baixa nos níveis de mortalidade e na melhoria nas condições de educação de toda a família. Essa melhor qualidade de vida também acarreta o alcance de ferramentas para acesso a direitos fundamentais (SEN, 1992).

Por isso, faz-se necessária a aplicação de métodos para reduzir a desigualdade entre homens e mulheres no mundo e fomentar o empoderamento econômico feminino. Acredita-se que um dos instrumentos que pode ser implementado para alcançar esse resultado é justamente o microcrédito. Mas antes, faz-se necessário apresentar uma correlação entre desenvolvimento e igualdade de gênero.

3. A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A IGUALDADE DE GÊNERO

Tradicionalmente, as abordagens sobre desenvolvimento partem de análises voltadas à ideia de crescimento econômico. Uma das vertentes desse posicionamento é a de Schumpeter (1997), ao defendê-lo como a mudança do estado existente para buscar satisfazer as necessidades humanas.

O conceito sofreu mudanças ao longo dos anos, de modo a apresentá-lo por um viés menos egoístico, tendo em vista que se apresentando desenvolvimento meramente como crescimento, fator de mudança social, este seria um instrumento capitalista e propulsor de desigualdades. Por isso, posteriormente, Barnes (2006) assevera que o capitalismo possui aspectos negativos, afirmando que é necessário modificá-lo para se adequar à realidade do séc. XXI, de modo a torná-lo menos individual e mais coletivo.

Assim, a noção de desenvolvimento foi paulatinamente sendo distanciada da ideia exclusiva de crescimento. Outros fatores são acrescidos a esse conceito, não só de cunho econômico, mas também de ordem social, cultural, inclusive no que se refere à igualdade de gênero. Destarte, mudam-se também os parâmetros para definir uma determinada sociedade como desenvolvida ou não (SEN, 2000).

Logo, para que um determinado país seja considerado desenvolvido, não se deve somente considerar o potencial de

riqueza, mas também como ela é distribuída, e o impacto dela em outros aspectos, como no acesso a direitos fundamentais. Daí que se fala do Estado como indutor de medidas para o alcance dessa finalidade. A esse respeito, importante destacar Keynes (1971), que defendia a intervenção do poder público na economia, além de uma política fiscal de Estado gastador.

Ainda nesse sentido, importante destacar a pretensão de Yunus (2000) com o banco dos pobres, ao pensar em uma política de desenvolvimento que atendeu aos mais desfavorecidos, dentre os quais, a maioria eram mulheres. Assim, além de gerar crescimento, independência financeira e renda, também havia uma política de igualdade de gênero. Dentro dessa perspectiva, Sen (2000) traz a noção de desenvolvimento como liberdade, ou melhor, liberdades, já que o autor apresenta os diversos ramos em que se pode mensurar o caráter desenvolvimentista de uma sociedade.

Partindo da análise dos direitos civis e políticos, um país com uma política autoritária não seria, para Sen (2000), um país desenvolvido, já que não teria capacidade de promover a participação dos indivíduos nos assuntos públicos. Nessa linha, o autor defende que essas garantias, por si, são importantes de serem tuteladas, independentemente de terem impactos na economia.

Até porque, quando se consideram regimes ditatoriais, ao exemplo do que vigeu no Brasil durante os anos de 1968-1973, período do denominado “milagre econômico”, tem-se um desenvolvimento que pode ser visto sob a óptica de crescimento, mas sem liberdades individuais, o que não seria suficiente para considerar o país desenvolvido (MACARINI, 2008).

Da mesma maneira que os direitos civis e políticos podem gerar impactos positivos na economia, o inverso também é verdadeiro. Isso porque a independência financeira contribui para que liberdades sejam fomentadas, já que se tem mais acesso a meios de comunicação, a fontes de conhecimento e outros aspectos que podem influenciar nas decisões políticas do

indivíduo, bem como estão relacionadas a uma maior capacidade de controle da função representativa dos agentes públicos (SEN, 2000).

Quando levada essa situação para questão do gênero, percebe-se que as mulheres não só participam de forma menos efetiva na economia do país, como também são minoria nos cargos políticos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (2018), apenas após as eleições de 2018 as mulheres passaram a ocupar 15% dos espaços formais de poder. Logo, é perceptível a relação entre essas duas áreas.

Outra dimensão de liberdade que Sen (2000) considera relacionada à ideia de desenvolvimento são as facilidades econômicas, de modo a permitir que as pessoas conquistem a titularidade de bens, assim como consigam ter acesso a créditos. Isso remonta novamente à ideia de Barnes (2006) de reformular o capitalismo, pois aqui se fala em crescimento e repartição da renda, de modo que a propriedade funcione como uma forma de empoderamento. É nesse aspecto que se encaixa a ideia de microcrédito, uma vez que permite esse acesso mais amplo e isonômico à propriedade.

No caso das mulheres, essa redistribuição tem um potencial de impacto muito grande no país, o que se comprova pela pesquisa apresentada pelo Relatório da International Labour Office (2017), intitulado de *World Employment and Social Outlook: Trends for Women 2017*, em que se apresenta que a participação feminina no mercado de trabalho pode gerar um ganho de até US\$ 5,8 trilhões na economia global, e R\$ 382 bilhões, somente no Brasil, até 2025, se reduzida a desigualdade econômica em apenas 25%.

Por fim, necessário destacar mais uma dimensão de liberdade apresentada por Sen (2000), ao falar de oportunidades sociais, como acesso à saúde, educação, cultura, etc., além da capacidade de escolha. Essa também seria uma métrica para compreender desenvolvimento, à medida que a população em

geral tivesse mais condições de usufruir desses direitos. Tal perspectiva também está umbilicalmente ligada ao empoderamento econômico, haja vista que este último tem como resultado uma redução da privação das oportunidades mencionadas.

Esse foi o resultado apresentado por Yunus (2000), o ganho de independência financeira gerou uma redução em diversas outras privações de liberdade não relacionadas ao viés econômico, inclusive de ordem social, como as já mencionadas. Mas isso ocorreu devido à distribuição de renda, e não somente pela geração de riqueza em si, pois, como assevera Sen (2000, p. 23): “Nos países mais ricos é demasiado comum haver pessoas imensamente desfavorecidas, carentes das oportunidades básicas de acesso a serviços de saúde, educação funcional, emprego remunerado ou segurança econômica e social”.

Logo, essa é a relação que se faz entre desenvolvimento e igualdade de gênero, pois não se pode entender desenvolvimento com viés exclusivo de crescimento, mas sim pautado em liberdades, além de uma política de isonomia e distribuição de riquezas.

4. MICROCRÉDITO E O EMPODERAMENTO ECONÔMICO FEMININO

Ao abordar o aspecto econômico, observa-se que as mulheres são parte do grupo de pessoas desfavorecidas com a má distribuição de renda, apresentando um rendimento 22,9% menor que o dos homens, sendo a desigualdade salarial um dos seus reflexos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010). A discriminação de gênero na seara econômica constitui fator determinante, não apenas da sua situação de pobreza, mas também é responsável pela perpetuação da submissão ao poder hegemônico masculino.

Diante disso, é crucial a proposta de mecanismos capazes de propiciar a emancipação financeira feminina, como forma de

dotar a mulher da autonomia necessária para se transformar em agente ativo do seu próprio destino e, por ventura, influenciar as gerações futuras. A respeito disso, surge o empoderamento, palavra que pode ser conceituada como: “[...] a process which redistributes power from the powerful to the powerless” (KUMAR; HOSSAIN; GOPE, 2013, p. 118), ou seja, um processo que busca manter o equilíbrio entre os diferentes grupos que compõem a sociedade. Entende-se que políticas públicas podem gerar esse resultado, dentre as quais se destaca a promoção do microcrédito.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos fundamentais estão previstos como cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988, por isso não podem ser excluídos. Porém, existem dificuldades com a aplicabilidade desses direitos, seja por inefetividade de tutela estatal, seja por violações realizadas por particulares.

Uma das principais funções do Estado, contudo, é justamente garantir a aplicação das normas em determinada sociedade, por isso, no que se refere aos direitos fundamentais, faz-se necessário desenvolver medidas a fim de garantir que esses valores não sejam violados, daí falar-se em políticas públicas.

Essas medidas surgem para viabilizar a concretização de direitos, compreendidas como um mandamento que tem como fim fomentar determinado direito (SECCH, 2010). Também podem ser apresentadas como “[...] um conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito” (BUCCI, 2006, p. 14).

A utilização de políticas públicas para a concretização de direitos das mulheres é bastante necessária, haja vista a vasta

quantidade de direitos fundamentais violados por força da discriminação de gênero, somada à discriminação social de renda, gerando desrespeito à igualdade, à dignidade, à integridade física e psíquica, à liberdade e a outras garantias que lhes são limitadas ou até inexistentes.

Inicialmente, no entanto, é preciso destacar que, quando se fala de políticas públicas para o alcance de direitos fundamentais, deve-se levar em consideração as diversas discriminações a que está submetido o grupo ao qual as medidas se destinam, nesse caso, as mulheres em condição de baixa renda. Por isso, importante compreender o “acúmulo de vulnerabilidades” presente na situação (SANTOS, 2014).

A necessidade de considerar esse caráter acumulativo de desigualdades vem do fato de que, conforme afirma Santos (2014), existe uma incomensurabilidade na questão da dominação monocultural, pois as diferenças não são somente múltiplas, como também são potencialmente infinitas, e somam-se umas às outras.

A necessidade de trazer essas distinções vem justamente da noção de que existem singularidades na postura feminina que não podem ser reduzidas à caracterização de gênero. Essas distinções acarretam em problemáticas que, por ventura, geram demandas específicas e peculiares de cada grupo, que não podem ser atendidas sem que se conceda lugar de fala a eles (HIRATA, 2014).

Se não consideradas essas questões, a política pública pode não gerar o impacto almejado, que é o empoderamento econômico. Ademais, há requisitos específicos a serem apresentados para que se possa fomentar o direito por meio dessas medidas, que são apresentados por Valle (2016) como etapas sequenciais, que correspondem, respectivamente, a: 1) Reconhecimento do problema; 2) Formação da agenda; 3) Formação da política; 4) Escolha da alternativa estratégica; 5) Implementação da política; 6) Avaliação dos resultados.

Com base nesse estudo, tendo em consideração a condição peculiar da feminização da pobreza, políticas que envolvam o desenvolvimento econômico feminino devem se atentar especialmente aos três primeiros elementos. Para o reconhecimento do problema, é preciso inicialmente identificar os principais fatores da discriminação de gênero e os impactos dela na economia, para só então partir para a segunda etapa, traçando a agenda de aplicação da medida, e, por fim, fazer uma inter-relação entre as atividades já em andamento na etapa de formulação da política pública. Também cabe a essa última etapa, ainda segundo Valle (2016), a realização de uma métrica por meio da qual sejam apontadas as múltiplas situações que podem surgir da ação estatal, para aferir a eficácia da iniciativa que será executada, nesse caso, com o fim de gerar a igualdade de gênero no que diz respeito ao desenvolvimento econômico.

Com essas considerações em mente é que se faz a escolha da política pública que será implementada, compreendendo-se a “otimização de esforços e/ou benefícios, tendo em conta os recursos disponíveis e mesmo as iniciativas já em andamento” (VALLE, 2016, p. 40). Em seguida, apresenta-se o microcrédito, como exemplo de medida efetiva para alcançar o resultado requerido.

4.2 MICROCRÉDITO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO

Como exemplo de projetos que envolvam políticas públicas para as mulheres e gerem o empoderamento econômico, há os procedimentos desenvolvidos pelo Grameen Bank (ESTY, 2011) e Pro Mujer (FERGUSON, 2009), essenciais para evitar a violação de direitos e garantias fundamentais a elas resguardados.

O Grameen Bank é o instituto financeiro do microcrédito proposto por Mohammad Yunus (2000), que consiste na

concessão, aos mais pobres entre os mais pobres, de pequenos empréstimos de dinheiro a serem investidos em atividades produtivas. Essa foi a primeira experiência a ser realizada e teve como alvo as pessoas de baixíssima renda, que tinham empréstimos negados pelos bancos tradicionais, e foi aplicado, em especial, para mulheres de Bangladesh residentes em zonas rurais (ESTY, 2011).

O empréstimo era realizado por meio de valores pequenos, aos quais eram aplicadas baixas taxas de juros, o que propiciava o adimplemento, de forma que o retorno financeiro do banco era utilizado para admitir novos empréstimos (YUNUS, 2000). Essa é uma modalidade de incentivo que se considera possível de ser aplicado por meio de políticas públicas, a exemplo do que é feito pelo Programa de Crédito Produtivo Popular, realizado pelo BNDES, e pelo Programa Crediamigo, do Banco do Nordeste (2019).

Ao promover autonomia financeira às mulheres, percebe-se a capacidade de gerir os recursos financeiros de algumas delas, utilizando-se desses instrumentos de forma efetiva e produtiva, ocasionando impactos positivos para suas vidas, como o acesso à saúde e à educação de qualidade, assim como uma maior atuação política, viabilizando sua participação ativa e crítica nas estruturas socioeconômicas que perpetuam cenários discriminatórios (SEN, 2000).

Destarte, tem-se como principal impacto o empoderamento da mulher, permitindo uma mudança de comportamento na estruturação, atualmente desequilibrada, da sociedade. A superação da discriminação de gênero contra a mulher exige, portanto, o seu reconhecimento como sujeito ativo do desenvolvimento econômico.

Há de se destacar, no entanto, as críticas feitas à utilização do microcrédito e da política de empoderamento a ele atrelada, pois não se pode deixar de apontar que a maioria das medidas implementadas a respeito desse tema são aplicadas por

meio do Terceiro Setor. Por isso, algumas ressalvas são bastante necessárias.

A principal ressalva a ser feita é justamente com relação à própria figura do Terceiro Setor, que, apesar de parecer trazer uma intenção imparcial de entidades sem fins lucrativos, por meio de um discurso anticapitalista e antiestatista, pode estar, em verdade, escondendo um discurso que autorresponsabiliza o indivíduo pelos problemas sociais e desresponsabiliza o Estado e o Mercado (CARVALHO, 2014).

A esse respeito, é salutar o estudo apresentado por Carvalho (2014), de que a política de “neodesenvolvimentismo”, presente em alguns modelos de microcrédito, pode estimular os sujeitos a buscarem as respostas aos seus próprios problemas, tornando-os culpados pelos problemas sociais que não construíram, sendo necessário fazer uma desconstrução de um Terceiro Setor sempre bem intencionado. Atenta-se, portanto, para o problema dessa política do individualismo, que tende a trazer o indivíduo como capacitado para evitar a pobreza, como se este fosse dotado de liberdade para destinar a sua vida.

Por fim, a autora chega a concluir que o microcrédito seria “um grande engodo, uma falácia de transformar os pobres em microempresários e fomenta o endividamento dos pobres, escamoteia o trato à pobreza e seus fundamentos, ainda favorecendo a remuneração do capital financeiro” (CARVALHO, 2014, p.157). Tendo em vista essas consequências negativas que o microcrédito pode gerar quando aplicado de forma errônea pelo Terceiro Setor, devido a uma má aplicação de seus institutos, é que se faz a defesa da adoção deste instrumento como uma política pública a ser aplicada pelo próprio Estado.

No Brasil, já têm sido realizadas iniciativas desse gênero no Banco do Nordeste (2019), por meio do Crediamigo, adotando taxas de juros bem mais baixas e seguindo outras diretrizes sem visar ao lucro, e sim à boa consecução do serviço público, para fins de gerar melhores condições de alcance a direitos

fundamentais. Tal programa tem apresentado resultados muito positivos, gerando ocupações, empregos, aumento nos níveis de escolaridade, melhoria nas condições de residência e mais qualidade de vida, além de apresentar um índice de inadimplência de apenas 1,41%, conforme dados do Relatório Anual do Credi-amigo de 2019.

Por isso, o microcrédito pode ser aplicado de forma distinta, não como um mecanismo de autorresponsabilizar o indivíduo e desestatizar a incumbência de fomento ao desenvolvimento econômico, mas como um projeto que siga os princípios da administração pública. Ademais, a figura de um Estado garantidor e propulsor do desenvolvimento não tem um impacto ruim para a economia. Do contrário, como aponta Keynes (1971), tende a ser positivo para o mercado, na mesma medida em que garante um crescimento econômico.

Há de se destacar, no entanto, que o programa atualmente adotado pelo Banco do Nordeste para implementação do microcrédito não leva em consideração as peculiaridades específicas do gênero, já que é aplicado de forma indistinta a qualquer microempreendedor. No entanto, acredita-se que os resultados seriam mais bem destacados se direcionados para as mulheres em específico, considerando os acúmulos de vulnerabilidade e a feminização da pobreza (Banco do Nordeste, 2019).

Essa é a proposta do Pro Mujer (2019), aplicado na Argentina, na Bolívia, no México, em Nicarágua e no Peru, que leva em consideração o fator da desigualdade de gênero, bem como a questão de que 90% da renda direcionada a mulheres voltam para as famílias e comunidades às quais elas pertencem, enquanto que com os homens essa porcentagem se reduz a 40%. Ademais, o programa não foca somente no empréstimo do valor, mas também apresenta outros fatores de desenvolvimento, oferecendo serviços de saúde de baixo custo, cursos de capacitação, investimento em tecnologia para o trabalho, etc.

Acredita-se que iniciativas como o Pro Mujer (2019)

estão muito mais próximas de atingir o desenvolvimento apresentado por Sen (2000), em que se consideram diversas liberdades que não somente o crescimento econômico, principalmente no que se refere à igualdade de gênero, já que foca nas outras caracterizações do feminino, além do fator financeiro.

Ademais, também levando em consideração os apontamentos de Valle (2016), considera-se que um microcrédito voltado para a igualdade de gênero tem muito mais condições de otimizar os benefícios como política pública do que quando aplicado de forma genérica.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que, entre os fatores que contribuem para a desigualdade econômica entre homem e mulher, a discriminação de gênero assume figura central, dificultando a emancipação feminina.

O desenvolvimento econômico, considerado não mais apenas no viés do crescimento, pressupõe o exercício de liberdades, entre as quais a econômica, que somente pode ser usufruída com acesso aos bens e direitos minimamente necessários ao bem-estar.

Desse modo, torna-se necessária a implementação de políticas públicas como medidas aptas a reduzir a dupla vulnerabilidade vivenciada pelas mulheres, devido à classe social e ao gênero, de modo a garantir o empoderamento econômico feminino.

A concessão de microcrédito é uma das medidas mais efetivas para gerar desenvolvimento econômico para as mulheres, em razão de que incentiva o empreendedorismo e lhes assegura autonomia, contribuindo, ao mesmo tempo, para a melhoria na condição financeira e para a redução da discriminação de gênero.

Por meio dessa medida, observou-se que as mulheres conseguiam encaixar seus pequenos negócios na sua realidade

social, o que admite jornadas de trabalho mais flexíveis e permite que continuem se dedicando a outras atividades que lhes são impostas, como o cuidado doméstico e dos filhos. Assim, o desenvolvimento econômico possibilita o acesso a direitos fundamentais antes violados pela posição discriminatória, melhorando as condições de saúde, de educação, de renda, de trabalho, de alimentação, contribuindo para o fomento à dignidade humana, inclusive das suas futuras gerações.

Reconhece-se, no entanto, que o microcrédito, por si, não é capaz de gerar a necessária emancipação feminina. É preciso que a sua aplicação seja adequada, seguindo princípios rígidos, sem deturpações que decorram da busca desenfreada pelo lucro, com o fim de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, além de uma política voltada para a igualdade de gênero.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público. Sequência*, Porto Alegre, ano 5, n. 17, jul./set., 2007, pp. 72-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 04 set. 2020.
- BANCO DO NORDESTE (Brasil). *Relatório 2019*: programa de microfinanças do Banco do Nordeste. Fortaleza: Programas de microfinanças do Banco do Nordeste, 2019. 36p. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/documents/165130/0/2019.RelatoriodeMicrofinancas.pdf/a8654370-3761-b943-4e02-f51f951d834c>. Acesso em: 04 set. 2020.
- BARNES, Peter. *Capitalism 3.0*: a guide to reclaiming the

- commons. San Francisco: Berrett-Koehler, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida a crédito: Conversas com Citlali Roviroso Madrazo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BLAY, Eva Alterman. 8 de março: conquistas e controvérsias. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, 2001, pp. 601-607.
- CARLANDER, Ingrid. *As Americanas*. Tradução por Vera Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.
- CARVALHO, Ivy. O fetiche do “empoderamento”: do conceito ideológico ao projeto econômico-político. In: MONTAÑO, Carlos (org.) *O canto da sereia: crítica à ideologia e aos projetos do Terceiro Setor*. São Paulo: Cortez, 2014, pp. 144-184.
- ESTY, Katherine. Lessons from Muhammad Yunus and the Grameen Bank. *OD Practitioner*, Saint Paul, v. 43, n. 1, 2011, pp. 42-57.
- FERGUSON, Niall. *A ascensão do dinheiro: a história financeira do mundo*. São Paulo: Planeta, 2009.
- FERRI, C.; DUARTE, R. C. P. Feminização da pobreza e meio ambiente do trabalho. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 20, 2014, pp. 63-85.
- GROUD, Françoise; LÉVY, Bernard-Henri. *Os homens e as mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.
- HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, Jun 2014. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100005&lng=en&nrm=iso.
Acesso em: 27 set. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2018. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 11 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: divulgação anual. 2010. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20843-pnad-continua-10-da-populacao-concentravam-quase-metade-da-massa-de-rendimentos-do-pais-em-2017>. Acesso em: 17 jan. 2017.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *World Employment and Social Outlook: Trends for Women 2017*. 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends-for-women2017/WCMS_557245/lang--pt/index.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

KUMAR, Dhanonjoy; HOSSAIN, Afjal; GOPE, Monto Chandra. Role of Micro Credit Program in Empowering Rural Women in Bangladesh: A Study on Grameen Bank Bangladesh Limited. *Asian Business Review*, Londres, v. 3, n. 4, 2013, pp. 114-120. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.397.9033&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MACARINI, José Pedro. Um aspecto da política econômica do "milagre brasileiro": a política de mercado de capitais e a bolha especulativa 1969-1971. *Estud. Econ.*, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 151-172, mar. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612008000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 set. 2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND

- DEVELOPMENT. *PISA 2012 Results in Focus: What 15-year-olds know and what they can do with what they know*, OECD Publishing. 2012. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/keyfindings/>. Acesso em: 24 jun. 2020.
- PRO MUJER. *2019 at a glance*. Nova Iorque: Pro Mujer, 2019. 17 p. Disponível em: <https://promujer.org/>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. La refundación del Estado en América Latina. In: CORAGGIO, José Luis, LAVILLE, Jean-Louis (orgs.) *Reinventar la izquierda en el siglo XXI: Hacia un diálogo Norte-Sur*. Buenos Aires: Univ. Nacional de General Sarmiento/CLACSO, 2014, pp. 281-297.
- SCHUMPETER, Joseph. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SEN, Amartya. *Inequality Reexamined*. New York: Oxford University Press, 1992.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Mulheres ainda são minoria de candidatas nas eleições brasileiras*. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-ainda-sao-minoria-de-candidatas-nas-eleicoes-brasileiras>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial*. 2. ed. São Paulo:

Saraiva, 2016.

WORLD BANK GROUP. *Women, Business and the law 2020*. Washington, 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/32639/9781464815324.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.